



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional



Camara Municipal de Ibatinga
Protocolo Geral nº 1335/2019
Data: 27/03/2019 Horário: 09:55
Legislativo - PAR 79/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Veto Integral de nº 01/2.019, ao Projeto de Lei Complementar de nº 07/18, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, registrado sob o nº VET 01/19, recebido em 13/03/19, da Sra. Prefeita Municipal, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei pretende **PERMITIR O USO DA TOTALIDADE DA CALÇADA**, autorizando o Poder Executivo a proceder o fechamento de ruas.

O presente Projeto de Lei Complementar, ao determinar como deve ser feita a concessão dos serviços públicos acaba por ferir o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, posto que neste caso, estaria impondo ao Poder Executivo a forma como este deve executar os seus serviços.

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer à Prefeita a legitimidade para apresentar o referido Projeto de Lei Complementar não sendo possível sua atribuição por qualquer membro do Poder Legislativo local.

Registre-se ainda, que as leis autorizativas não são impositivas, mas sim, outorgam uma faculdade aos agentes políticos ou públicos competentes. Em outras palavras, uma das características das leis autorizativas é a faculdade de o destinatário da autorização legislativa praticar ou não o ato. Vale dizer, “in casu”, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, o Prefeito pode ou não conceder o objeto da autorização legislativa.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

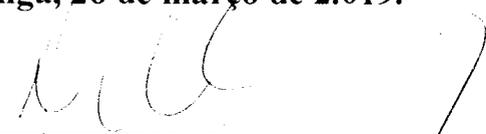
- Capital Nacional do Boudado -

É pertinente dizer que se o destinatário da autorização legislativa é o Chefe do Executivo, só o Prefeito pode desencadear o processo legislativo, razão pela qual a iniciativa parlamentar caracteriza usurpação de competência.

Ademais, sempre que a Lei conferir competência à Câmara, nos termos de AUTORIZAR, está a se referir à autorização a ser concedida a ato externo à própria Câmara. Autorizar significa conceder permissão para, ou seja, a autorização sempre há de ser proveniente de Poder estranho à Câmara, isto é, do Poder Executivo.

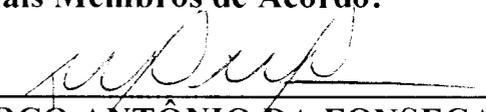
Diante de todo exposto, este Relator exara parecer favorável ao Veto da Sra. Prefeita, por ser o Projeto de Lei Complementar de nº 07/18, de iniciativa exclusiva da Prefeita.

Ibitinga, 26 de março de 2.019.

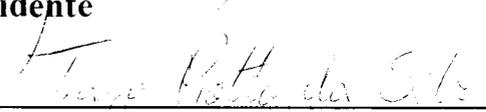


MARLOS RIBAS MANCINI
Relator

Demais Membros de Acordo:



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Presidente



TIAGO PIOTTO DA SILVA
Secretário

